



Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 1/63
=====

DOCUMENTO Nº 36/63

Art. 1º - Fica o Órgão Executivo autorizado a receber, sem multas, dentro do prazo de trinta (30) dias contados da publicação desta lei, os impostos e taxas em atraso.

§ - 1º - O disposto neste artigo abrange as dívidas entregues à Diretoria de Serviços Jurídicos, desde que se encontrem na fase de cobrança amigável.

§ - 2º - Se a dívida estiver ajuizada, o seu pagamento poderá ser feito sem multa, pagas, porém, pelo contribuinte, as custas judiciais.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 8 de janeiro de 1963

a) - Walter Melarato

Proc. 1/63